



LEI MUNICIPAL Nº. 627/2011.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 592/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Art. 1º; o inciso I do Art. 2º e o Art. 3º da Lei Municipal nº. 592/2010, que passará terá a seguinte redação:

“

.....

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo terá o prazo de vigência de 22 (vinte e dois) meses, prorrogáveis por igual período, desde que haja concordância das partes, caso em que será elaborado Termo Aditivo.

.....

Art.2º

.....

I- Locação de imóvel destinado a instalação da Agência dos Correios de Carlinda/MT, para o exercício de 2011 o qual será pago o valor mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

.....

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta serão suportados pela seguinte Dotação Orçamentária: 0077. 04.001.04.122.0004.2009.3390.36.00.00.00.

.....”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 592/2010 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 592/2010, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT
Em 25 de fevereiro de 2011

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal